



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA E SEUS ANEXOS

Chamada Pública: 01/2025

Processo Interno: 68/2025

Objeto da Contratação: *Aquisição de produtos alimentícios da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais.*

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital da Chamada Pública 01/2025, visando a aquisição de produtos alimentícios da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais para as escolas municipais.

A impugnação foi apresentada pela empresa **SUCOS MONEGAT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 00.736.426/0001-08, com sede na Linha Araújo e Souza, s/n, Zona Rural de Garibaldi/RS, CEP 95720-000.

1. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

- a. A impugnante, dotada da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital da Chamada Pública 01/2025 e seus anexos.
- b. Alega que o edital não cumpre com todos os requisitos dispostos nos incisos do artigo 36 da resolução nº 06/2020 do Ministério da Educação ao deixar de cobrar os documentos dispostos nos incisos VI, VII e VIII, daquele artigo, o que prejudica a legalidade do presente processo.

2. DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

- a. Vale destacar que a Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) deve ser aplicada no presente caso por analogia, nos casos em que as legislações específicas forem omissas. Nesse diapasão, o caput do Art. 164, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de



MUNICÍPIO DE ESMERALDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2021, determina que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

- b. Considerando que o certame da presente Chamada Pública está agendado para ocorrer às 09h do dia 10 de março de 2025, e que a peça impugnatória foi recebida através de e-mail institucional da Prefeitura Municipal de Esmeralda no dia 27 de fevereiro de 2025, às 09h59min, declaro a presente peça impugnatória totalmente **tempestiva e legítima**.

3. DO MÉRITO

- a. Na peça impugnatória apresentada pela peticionante, versa a mesma sobre a necessidade de correções no item 2 do edital, o qual trata dos documentos de habilitação que os fornecedores devem apresentar por não determinar a apresentação de todos os documentos dispostos nos incisos do artigo 36 da Resolução 06/2020.
- b. Compulsando os autos do processo, vislumbra-se que a parte impugnante assiste razão em suas alegações, tendo em vista que a resolução 06/2020 do Ministério da Educação deve ser aplicada na contratação e os documentos citados nos incisos do artigo 36 são indispensáveis para a contratação, visando a legalidade do processo e tornar a contratação justa entre os participantes e mais segura ao setor público.
- c. Pelo exposto e levando-se em consideração que o edital possui produtos que merecem ter o descritivo reformado e suas quantidades ajustadas, o presente processo deve ser revogado por motivos de conveniência e oportunidade, conforme preceitua o artigo 71, inciso II, da Lei 14.133/2025, com posterior formalização de novo processo sanando os vícios elencados.

4. DA DECISÃO



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a. Por todo o exposto, conheço a impugnação apresentada pela empresa **SUCOS MONEGAT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 00.736.426/0001-08, com sede na Linha Araújo e Souza, s/n, Zona Rural de Garibaldi/RS, CEP 95720-000, por legítima e tempestiva, e, no mérito, decido pelo **DEFERIMENTO TOTAL** dos pedidos elencados na peça impugnatória pelo que passo a determinar que:

4.a.1. REVOGUE-SE o processo 68/2025, que corresponde a Chamada Pública 01/2025 pelos fatos e fundamentos exposto na presente exordial.

4.a.2. Republicue-se o Edital de Chamamento Público para a aquisição de insumos alimentícios da agricultura familiar.

b. É a decisão.

Esmeralda, 06 de março de 2025

Mariele Correia Varela

Pregoeiro do Município de Esmeralda

Ailton de Sá Rosa

Prefeito Municipal